



## **Lei nº 078/2009**

### **SUMULA: Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2010/ 2013.**

Art.1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013 em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma do Anexo PPA/ANALITICO.

Art.2º - As prioridades e metas para o ano 2010 conforme estabelecido no Art. 19 da Lei nº 066/2009 de 06/07/2009, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2010 estão especificadas no Anexo I a esta Lei.

Art.3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

Art.4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

---



Art.5º As alterações, inclusões ou exclusões de produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, mesmo que contribuam para a realização do objetivo do programa, somente poderão ser realizadas mediante autorização do Legislativo.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campina da Lagoa, aos 14 de Outubro de 2009.

**CELIA CABRERA DE PAULA**

Prefeita Municipal